

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



ERRATA

Itens:

1. Na licença expedida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente nº 003/2022-LE da EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 24.817.998/0001-80 no cabeçalho onde consta “VENCIMENTO: 06/08/2023” ler-se “**VENCIMENTO 06/08/2022**”, tendo em vista que se trata de uma licença específica para pesquisa de 60 (sessenta) dias.

Ibitiara – BA 22/06/2022

Ivanilton Santos Macedo
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 048.487.815-82
Doc. Nº 003/2021

Ivanilton Santos Macedo
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Wilson dos Santos Souza
Prefeito

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000

e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 1 de 1



Prefeitura Municipal de Ibitiara
Estado da Bahia
CNPJ: 13.781.828/0001-76
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA



LICENÇA DE OPERAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL: Indústria de Beneficiamento da Mandioca – AGRONOVA

CNPJ: 32.356.995/0001-14

ENDEREÇO: VL Povoado de Lagoa do Dionísio – Zona Rural – Ibitiara – Ba

LICENÇA Nº: 06/2022

EMIÇÃO: 13/05/2022

VENCIMENTO: 13/05/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Código Ambiental municipal Lei nº 254, 06 de janeiro de 2022 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta nos Processos nº 0001/2022-TEC-LR com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença de Operação** para o empreendimento **INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DA MANDIOCA - AGRONOVA**, inscrita do CNPJ sob o nº 32.356.995/0001-14, válida por um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e através do processo nº 0001/2022-TEC.LR, constatou-se que o empreendimento encontra-se apto a exercer as atividades de **Comércio Varejista de Derivados da Mandioca**, o empreendimento fica situado no endereço VL Povoado de Lagoa do Dionísio – Zona Rural – Ibitiara – Ba, nesse município de Ibitiara, estado da Bahia, localizado próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude: -12.455691 e Longitude: -42.204615.

Art. 3º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II — Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara antes da realização;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Ibitiara
Estado da Bahia
CNPJ: 13.781.828/0001-76
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA



III — Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo: durante a vigência desta dispensa de licença**);

IV — Informar a comunidade civil toda e qualquer alteração feita dentro da área de influência do empreendimento (**Prazo: durante a vigência desta dispensa de licença**);

V — Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo: durante a vigência desta licença**);

VI — Apresentar o Estudo de Impacto da Vizinhança e o Relatório de Impacto da Vizinhança EIV/RIV (**Prazo: 60 dias após publicação da Dispensa de Licença**);

VII — Apresentar o Plano de Gerenciamento de Risco ou Programa de Proteção de Riscos Ambientais PGR/PPRA e também o PCMSO (**Prazo: 30 dias após publicação da Dispensa de Licença**);

VIII — Apresentar a secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o Documento de Origem Florestal (DOF) (**Prazo: Imediatamente**);

IX — Fornecer Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) a todos os colaboradores presente no processo operacional (**Prazo: Durante a vigência desta dispensa de licença**);

X — Entregar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o Plano de Emergência Ambiental (PEA) (**Prazo: 30 dias após publicação da Dispensa de Licença**);

XII — Apresentar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o CEAPD (**Prazo: 30 dias após publicação da Dispensa de Licença**).

Art. 4º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 5º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Ibitiara
Estado da Bahia
CNPJ: 13.781.828/0001-76
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA



instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

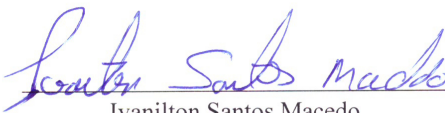
Art. 6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

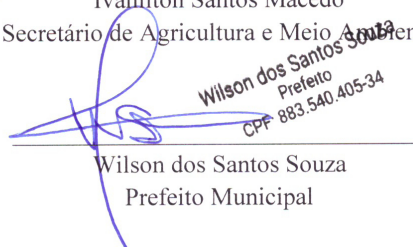
Art. 7º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas, serão responsáveis pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, bem como a recuperação das áreas impactadas e deverá comunicar imediatamente a SEAMA sobre o ocorrido;

Art. 8º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

Art. 9º Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental.

IBITIARA-BA, 13 DE MAIO DE 2022.


Ivanilton Santos Macedo
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente


Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal

Ivanilton Santos Macedo
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 048.487.815-32
Dec. Nº 003/2021

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente